

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 11060/000.085/93-10

MSR

Sessão de 21 de setembro de 1995 ACORDAO Nº 103-16.630
Recurso nº: 85.400 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1989
Recorrente : EXCAL TRANSPORTES LTDA.
Recorrida : DRF EM SANTA MARIA - RS

LANCAMENTO DECORRENTE - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL -
EXERCÍCIO DE 1989 - É indevida a incidência da
Contribuição Social no exercício de 1989.

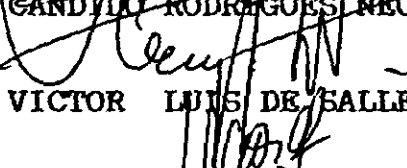
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por EXCAL TRANSPORTES LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao
recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o pre-
sente julgado.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 1995


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM UBIRAJARA LEAO DA SILVA
SESSAO DE: 10 NOV 1995

- PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Vilson Biadola, Márcio
Machado Caldeira e Maria Ilca Castro Lemos Diniz. Ausente, os
Conselheiros Edvaldo Pereira de Brito e Serafim Fernando dos Santos
Pinto.



RECURSO Nº: 85.400

ACORDAO Nº: 103-16.630

RECORRENTE : EXCAL TRANSPORTES LTDA.

R E L A T O R I O

O vertente procedimento é conseqüente de outro, maior, onde se exigira diferenças de IRPJ da pessoa jurídica. Na espécie a exigência se volta para a Contribuição Social do exercício de 1989.

A decisão monocrática não acolheu a defesa.

A parte formulou recurso.

É o relatório.



91

ACORDAO Nº 103-16.630

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo.

Ainda que procedente a exigência formulada no processo matriz, é de se cancelar a exigência deste decorrente na decretação da inconstitucionalidade da contribuição para o exercício de 1989.

É como voto.

Brasília (DF), em 21 de setembro de 1995

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

